



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## **TERMO DE CONTRATO Nº 112/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS E A EMPRESA MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.**

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS - SP, situada na Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, na cidade de Novais, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 65.711.699/0001-43, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada por seu prefeito municipal, o Sr. FABIO DONIZETE DA SILVA, portador do RG nº 20.354.879-6 e do CPF nº 167.486.618-62, de outro, a empresa MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, com sede na Rua Humaitá, 231 T – sobreloja, bairro: Vila Mendonça, CEP: 16.015-090, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.012.197/0001-77 e inscrição estadual nº 177.286.902.113, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu Diretor Comercial o Sr. Maurício Laval Pina de Souza Mugnaini, portador do RG nº 62.281.880-6 e do CPF nº 338.782.839-91, de acordo com o que consta do Processo nº 061/2017, relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2017, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de serviços profissionais especializados na área de informática para o desenvolvimento, implantação, treinamento, customização e manutenção de sistema integrado dos seguintes módulos: Sistema de Gestão em Saúde, em (1) uma UBS (Unidade Básica de Saúde), conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I, para o período de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do Pregão Presencial nº 28/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS, constantes do Processo nº 061/2017, e, em especial, a Proposta e os Documentos de Habilitação da contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente: 02.08 Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0012.2036 Manutenção da Atenção Básica à Saúde – Categoria Econômica 3.3.90.39.11 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Locação de Softwares - Ficha nº 250 – FR. 01.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO CONTRATO**

**Fone: (17) 3561-8780**

**Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP**



## MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável no interesse das partes, por igual período.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Pela prestação dos serviços descritos no Objeto deste Contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE remunerará à mesma pelo valor global de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), que será pago na seguinte conformidade:

5.1.1. A Implantação dos Softwares será gratuita, decorrente de negociação na sessão do processamento do Pregão;

5.1.2. Em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais), totalizado do valor de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

5.1.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente até 30 (trinta) dias após o recebimento do documento fiscal, diretamente à contratada, mediante a apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pelo departamento responsável pelo recebimento dos referidos serviços;

5.3. Em ocorrendo devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação.

5.4. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e seus anexos.

5.5. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.

5.7. Os preços contratados serão reajustados, em caso de renovação contratual, tomando-se por base o INPC/IBGE, relativo ao período dos últimos 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

6.1. A vigência contratual para todos os serviços contratados será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, ocorrendo seu término em 21/12/2018.

6.2. A vigência contratual admite prorrogação nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes. Se a proponente vencedora deixar de cumprir as exigências do Instrumento Contratual, ficará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente e no presente Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

7.1. A prestação do serviço objeto deste instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do termo contratual, nos termos definidos no Memorial Descritivo.

7.2. O objeto da presente licitação, somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade.

7.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços e da própria aquisição dos serviços.

7.4. As requisições dos serviços deverão conter:

7.4.1. Identificação da unidade requisitante;

**Fone: (17) 3561-8780**

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - [www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) - **Novais-SP**



## MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



- 7.4.2. Número do Processo e número da licitação (ex. Processo nº 061/2017 – Pregão Presencial nº 28/2017);
- 7.4.3. Número do Contrato;
- 7.4.4. Identificação da contratada;
- 7.4.5. Especificação dos itens e respectivas quantidades;
- 7.4.6. Data e horário para execução dos serviços.
- 7.5. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, telefone e correio eletrônico.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Prestar o serviço objeto licitado conforme especificações deste edital e memorial descritivo em consonância com a proposta de preço;
- 8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 8.4. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 8.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- 8.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.
- 8.7. Comparecer sempre que solicitada a Secretaria Municipal da Administração, órgão controlador, neste ato da Prefeitura Municipal de Novais, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.
- 8.8. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

- 9.1. Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço objeto licitado;
- 9.2. A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 10.1. Em caso de atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitar-se-á a licitante à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;
  - 10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.
- 10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
  - 10.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

**Fone: (17) 3561-8780**

**Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



10.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

10.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.3. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

10.4. A sanção de advertência de que trata o item 10.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

Parágrafo único - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º. 8666/93 e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1. Será competente o Foro da Comarca de Tabapuã, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste contrato.

**Fone: (17) 3561-8780**

**Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Novais, 22 de dezembro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS**  
**CONTRATANTE**  
FABIO DONIZETE DA SILVA – Prefeito Municipal

**MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**  
**CONTRATADA**  
MAURÍCIO LAVAL PINA DE SOUZA MUGNAINI - Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
ANTONIO DE ASSIS MUNHOZ  
CPF: 001.390.728-02

2ª \_\_\_\_\_  
ROSALDA ODETE DA SILVA  
CPF: 223.501.068-70

**Fone: (17) 3561-8780**

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - [www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) - **Novais-SP**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

CONTRATADA: MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 112/2017

**Objeto:** Contratação de serviços profissionais especializados na área de informática para o desenvolvimento, implantação, treinamento, customização e manutenção de sistema integrado dos seguintes módulos: Sistema de Gestão em Saúde, em (1) uma UBS (Unidade Básica de Saúde), conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I, para o período de 12 (doze) meses.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADAS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Prefeitura Municipal de Novais - SP, 22 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

FABIO DONIZETE DA SILVA - Prefeito Municipal

E-mail institucional: [prefeito@novais.sp.gov.br](mailto:prefeito@novais.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [fabiodsprado@hotmail.com](mailto:fabiodsprado@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA

MAURÍCIO LAVAL PINA DE SOUZA MUGNAINI - Diretor Comercial

E-mail institucional: [orcamento.comercial@grupoassessor.com](mailto:orcamento.comercial@grupoassessor.com)

E-mail pessoal: [orcamento.comercial@grupoassessor.com](mailto:orcamento.comercial@grupoassessor.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Fone: (17) 3561-8780**

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - [www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) - **Novais-SP**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 112/2017; Respaldo legal: Processo de Licitação nº 061/2017 – Modalidade Pregão Presencial nº 28/2017. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS-SP; CNPJ. nº 65.711.699/0001-43; Contratada: MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA; CNPJ nº 03.012.197/0001-77; Objeto: Contratação de serviços profissionais especializados na área de informática para o desenvolvimento, implantação, treinamento, customização e manutenção de sistema integrado dos seguintes módulos: Sistema de Gestão em Saúde, em (1) uma UBS (Unidade Básica de Saúde), conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I, para o período de 12 (doze) meses, encerrando em 21/12/2018; Valor Total R\$ 22.800,00; Classificação dos recursos orçamentários: 02.08 Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0012.2036 Manutenção da Atenção Básica à Saúde – Categoria Econômica 3.3.90.39.11 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Locação de Softwares - Ficha nº 250 – FR. 01. Data da assinatura: 22/12/2017. – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS, 22 de dezembro de 2017.- FABIO DONIZETE DA SILVA – Prefeito Municipal.- PUBLIQUE-SE.

**Fone: (17) 3561-8780**

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - [www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) - **Novais-SP**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS  
CNPJ Nº: 65.711.699/0001-43

CONTRATADA: MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA  
CNPJ Nº: 03.012.197/0001-77

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 112/2017

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2017

VIGÊNCIA: 21/12/2018

OBJETO: Contratação de serviços profissionais especializados na área de informática para o desenvolvimento, implantação, treinamento, customização e manutenção de sistema integrado dos seguintes módulos: Sistema de Gestão em Saúde, em (1) uma UBS (Unidade Básica de Saúde), conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I, para o período de 12 (doze) meses.

VALOR (R\$): 22.800,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Prefeitura Municipal de Novais-SP, 22 de dezembro de 2017.

**FABIO DONIZETE DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Fone: (17) 3561-8780**

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - [www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) - **Novais-SP**